



TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **260** (duzentos e sessenta) dias, com vigência de 04 de junho de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

EMPRESA: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

**CRISÓPOLIS/BA
JUNHO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Crisópolis, 17 de maio de 2023.

Memorando Nº. 017/2023/CGM

DE: Dionilson de Sena/Controlador
PARA: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito
Cc.: Emerson de Souza Dantas/Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicita autorização para renovação contratual da Lisboa Contabilidade.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da senhora MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA, responsável legal pela **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, vem requerer a Vossa Excelência, autorização para renovação do contrato nº 058/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle interno.

Atenciosamente,

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

À Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista a solicitação apresentada pela Senhor Controlador **AUTORIZO** a celebração do contrato, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis/BA, 17 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Crisópolis, 17 de maio de 2023.

Memorando N° 018/2023/CGM

DE: Dionilson de Sena/Controlador
PARA: Luana Dantas/Diretora de Contabilidade
Cc.: João Lennon de Oliveira de Assis/Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Solicita informações sobre dotações orçamentárias.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar informações quanto à previsão orçamentária para renovação do contrato n° 058/2021, da empresa **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, cujo o objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle interno, a fim de atender as demandas da Controladoria Geral do Município, no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 02 de junho de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Controladoria Geral do Município.

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de controle interno, a fim de atender as demandas da Controladoria Geral do Município, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0401 – Controladoria Geral do Município
Atividade: 2004- Manutenção das Ações Da Controladoria Geral do Município.
Elemento: 33903900 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Solicito através deste, aditivo de prazo por igual período de contrato inicial referente a prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis-BA, conforme contrato 058/2021, para que possa dar continuidade aos trabalhos.

Olindina (BA), 17 de maio de 2023.


MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA
Responsável legal





COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
182
ASS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
06
ASS:

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

CONTRATO Nº 068/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel nº 17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG nº 08.830.844-81 e CPF nº 023.618.185-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Pregão Presencial de Licitação Nº 003/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 003/2021, ratificada em 15/04/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle | UND | 9 | R\$ 6.600,00 | R\$ 59.400,00 |

17598e21 - Doc: 640 - Documento Assinado Digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 10:00:00
URL: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam?codigoDocumento=1048921e-25a7-4552-a253-ae000aae3bc1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| interno, notadamente nos exercícios das atividade de: controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial; coordenação, supervisão e realização de auditorias nos diversos órgãos da Prefeitura; implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno; normatização das rotinas de trabalho; elaboração de relatórios e pareceres, inclusive sobre a prestação de contas anual da Prefeitura; no acompanhamento do cumprimento de metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário. | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

3.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.4. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

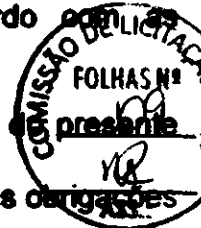
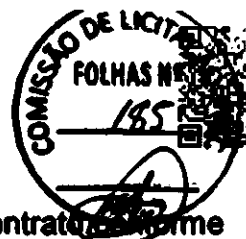
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Processo: 17598621 - Doc: 640 - Licitação
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/licitacao>
Código do documento: 048921e-25a7-4552-4000-000000000000
Data: 25/05/2021 22:43:23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 003/2021, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

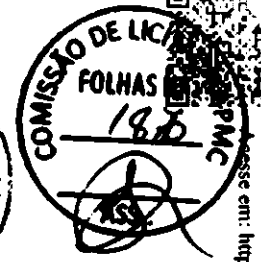
4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Processo: 17598-e-21 - Doc: 640 Docu: 1
Acesse em: <https://e.com.bahia.gov.br/proc/003-2021>
Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESU
Código do documento: 048921e-25a7-4552-a253



- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE: 03.01 - Controladoria Geral do Município

ATIVIDADE: 2004 - Desenv. e Manut. das Ações da Controladoria Geral do Município

ELEMENTO: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

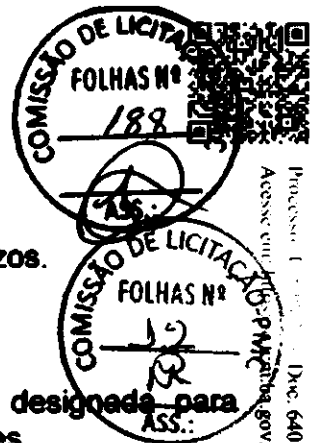
8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Processo nº 759821 - Doc: 640 - Documento Assinado Eletronicamente por: ANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 10:27:03
Clique em: https://e.com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=1048921e-25a7-4552-a253-ae000a9e3bc1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 003/2021.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Processo: 003/2021 - Doc: 640 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIENAI DANILAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 22:43:23
Assine em: https://pmpba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 168521e-25a7-4552-ae600ae31bc1

[Handwritten signature]
6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 003/2021 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

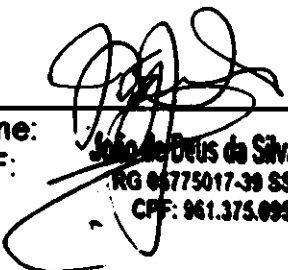
Crisópolis/BA, 15 de abril de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE




Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 06775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-01


Nome: _____
CPF: 001.999.015-46

Processo: 17988-21
Acesse em: <https://portal.tceba.org.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 04892121
Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/05/2021 22:43:23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CONTRATO: 058/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ Nº 33.453.802/0001-08.

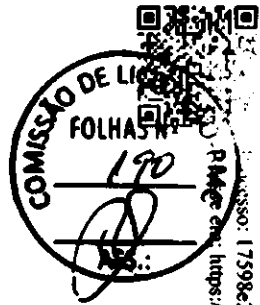
VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.888/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.01 ATIVIDADE: 2004 ELEMENTO: 3390.39.00 FONTE: 00.

Crisópolis-BA, 15 de abril de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Processo: 17598621 - Doc: 640 - Documento Assinado
P.M. de Crisópolis - https://e.com.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?docId=17598621-25a7-4552-a253-ae600a9ae3be-1
Assinado por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA

J.J.S.
SILVA-2170405
6000154

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 197

PM Crisópolis

PM Crisópolis

PM Crisópolis

PM Crisópolis

PM Crisópolis

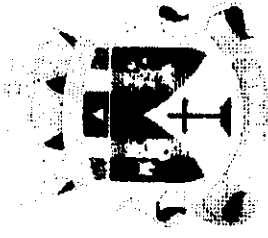
PM Crisópolis

PM Crisópolis

PM Crisópolis

PM Crisópolis

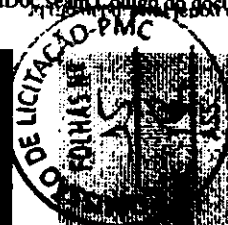
PM Crisópolis



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 202100007

EXTRATO DOS CONTRATOS N'S 058, 060, 061 E 062/2021

Table with multiple columns and rows, containing contract details. The text is heavily obscured by noise and artifacts, making the specific content illegible.



Gerente: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Loja e Diário Oficial do
Município em Internet
ACESSO
www.indap.org.br



Processo: 1759821 - Doc: 640 - Documento Assinado Eletronicamente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 28/03/2021 10:43:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigoArquivoDocumento=1148824&data=28/03/2021 10:43:21>
Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRISÓPOLIS / BA, DOM 2021
Site: www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CONTRATO: 058/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno, para atender à Controladoria Geral do Município de Crisópolis, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da contratada, passem a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de abril de 2021.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ Nº 33.453.802/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.866/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 03.01 ATIVIDADE: 2004 ELEMENTO: 3390.38.00 FONTE: 00.

Crisópolis-BA, 15 de abril de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



PMDECRISÓPOLIS-BA - CEP: Crisópolis - Março 2021 10:43:21

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SCBPE C. CÓDIGO DE CONTROLE 2



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2021

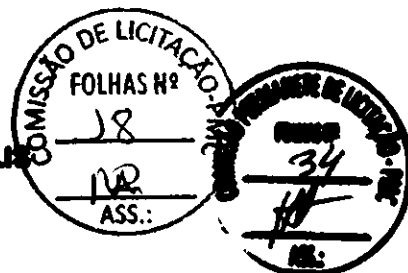
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CRISÓPOLIS/BA
DEZEMBRO 2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N  058/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS SOB O N . 058/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRIS POLIS E A EMPRESA MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE.

O MUNICIPIO DE CRIS POLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  13.646.922/0001-12, com sede   Rua 12 de mar o, n  84, Centro, CEP: 48.480.000 – Cris polis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o n  352.512.588-79, RG n  47489909 SSP/SP, residente na Rua S o Jos , 19, Casa, Distrito Buril, Cris polis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE, pessoa jur dica inscrita no CNPJ sob o n  33.453.802/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel n  17 Bloco B Centro Olindina Ba, representado por Mariana Andrade Lisboa Silva, RG n  08.830.844-81 e CPF n  023.618.185-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cl usulas e condi es seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de consultoria na  rea de controle interno, para atender   controladoria geral do munic pio de Cris polis, conforme especifica es discriminadas no Edital do Preg o Presencial n  003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reprodu es.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorroga o contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTA O

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de n . 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cl usulas, par grafos, condi es e obriga es do contrato inicial que n o colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE




Mariana Andrade Lisboa Silva
MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Reinaldo Oliveira de Souza
RG: 0699573257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-00

2ª





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria na área de Controle Interno, para atender à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: MARIANA ANDRADE LISBOA SILVA CONTABILIDADE - CNPJ sob o nº 33.453.802/0001-06.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO